



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.077427/2015-25

INTERESSADO: PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Auto de Infração nº 00449/2015 (SEI 1827829 - fls. 31), lavrado em 4/8/2015, em desfavor da empresa **PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA.**, capitulando sua conduta na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565, de 1986), c/c item 135.179 do RBAC 135, em resumo, descrevendo o seguinte:

"Em auditoria realizada pela ANAC na Parintins Táxi Aéreo Ltda. foram verificadas panes reportadas no diário de bordo 007/PR-PPL/2015, página 006056, da aeronave PR-PPL sem ação corretiva por parte da empresa.

De acordo com a seção 135.179(b) do RBAC 135:

(b) Ninguém pode decolar com uma aeronave com instrumentos e equipamento inoperante instalado, a menos que as seguintes condições sejam atendidas:

(1) Deve existir uma Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada para a aeronave.

(...)

Considerando que a aeronave não possui uma MEL aprovada e nem uma permissão especial de voo, a mesma não poderia ser operada sem que antes fossem realizadas todas as ações corretivas necessárias.

Considerando a NCIA nº 01/110615/GTAR-DF/A-1922 e todas as páginas do diário de bordo com voos subsequentes ao voo em que foram constadas as panes e sem nenhuma evidência de ações corretivas por parte da empresa, concluímos que a aeronave foi operada em 52 voos, como demonstrado abaixo, em desacordo com o que prevê o RBAC 135.179(b):

Data do Voo	Origem	Destino	Decolagem	Pouso	Nº da Página do Diário de Bordo
25/04/2015	SWFN	SJTS	12:50	14:32	006057
25/04/2015	SJTS	SWFN	14:40	16:05	006057
29/05/2015	SWFN	SWBR	18:55	19:45	006058
29/05/2015	SWBR	SWFN	20:00	20:40	006058
30/04/2015	SWFN	SWBI	18:05	19:05	006060
30/04/2015	SWBI	SWFN	20:00	21:00	006060
01/05/2015	SWFN	SWBI	13:43	14:43	006061
01/05/2015	SWBI	SWFN	15:00	16:00	006061
04/05/2015	SWFN	SWBR	13:35	14:16	006063
04/05/2015	SWBR	SWFN	14:45	15:25	006063
04/05/2015	SWFN	SWBR	15:43	16:25	006063
04/05/2015	SWBR	SWFN	17:17	17:57	006063
06/05/2015	SWFN	SBUA	10:20	12:50	006064
06/05/2015	SBUA	SBYA	15:02	15:40	006064
06/05/2015	SBYA	SBUA	16:45	17:25	006064
06/05/2015	SBUA	SWFN	18:10	20:40	006064
07/05/2015	SWFN	SWBR	10:54	11:24	006065
07/05/2015	SWBR	SWFN	13:05	13:35	006065
07/05/2015	SWFN	SWKO	14:25	15:26	006065

Data do Voo	Origem	Destino	Decolagem	Pouso	Nº da Página do Diário de Bordo
07/05/2015	SWKO	SWFN	16:10	17:16	006065
09/05/2015	SWFN	SBTF	10:35	12:05	006066
09/05/2015	SBTF	SWEI	12:50	14:10	006066
09/05/2015	SWEI	SBTF	17:55	19:25	006066
10/05/2015	SBTF	SWFN	11:45	13:15	006067
11/05/2015	SWFN	SDKH	12:00	14:00	006068
11/05/2015	SDKH	SWFN	14:35	17:00	006068
12/05/2015	SWFN	SBTT	12:35	15:55	006069
13/05/2015	SBTT	SWJP	13:50	14:50	006070
13/05/2015	SWJP	SBTT	15:40	16:40	006070
13/05/2015	SBTT	SBTF	17:40	19:45	006070
13/05/2015	SBTF	SBEG	20:40	22:10	006070
14/05/2015	SWEG	SWFN	12:00	12:05	006071
14/05/2015	SWFN	SWFN	13:30	14:20	006071
14/05/2015	SWFN	SBUA	16:35	19:05	006071
15/05/2015	SBUA	SWFN	13:30	16:30	006072
18/05/2015	SWFN	SJTS	17:57	19:37	006073
18/05/2015	SJTS	SWFN	19:49	21:00	006073
23/05/2015	SWFN	SWFN	15:04	15:16	006074
24/05/2015	SWFN	SJTS	10:40	11:52	006075
24/05/2015	SJTS	SWFN	12:25	13:37	006075
25/05/2015	SWFN	SWLB	16:37	18:37	006076
25/05/2015	SWLB	SWFN	19:21	21:21	006076
26/05/2015	SWFN	SBTF	10:58	12:22	006077
26/05/2015	SBTF	SWOB	13:14	13:44	006077
26/05/2015	SWOB	SBTF	20:19	20:49	006077
27/05/2015	SBTF	SWFN	11:31	13:07	006078
28/05/2015	SWFN	SWKO	11:49	12:43	006079
28/05/2015	SWKO	SWFN	13:29	14:41	006079
29/05/2015	SWFN	SWMW	11:05	11:55	006081
29/05/2015	SWMW	SBIC	12:30	12:50	006081
29/05/2015	SBIC	SBIC	15:05	15:15	006081
29/05/2015	SBIC	SWFN	20:10	20:55	006081

Dessa forma, ficam configuradas infrações da Parintins Táxi Aéreo Ltda. à Lei 7565/86, em seu Artigo 302, inciso III, alínea (e), ao "**não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves**".

1.2. Cientificada em 26/08/2015 (SEI 1827829, pág. 63) sobre a autuação, bem como sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a autuada se manifestou tempestivamente em 14/09/2020 (SEI 1827829pág 65).

1.3. Em 24/07/2018, foi proferida Decisão de Primeira Instância nº 178/2018/SAR/JPI - GTPA/SAR-SJC/GTAS/SAR (SEI 1905355), que decidiu:

25. Por isso, em razão da inexistência de circunstancias atenuantes e agravantes, fixa-se o valor da penalidade de multa no patamar intermediário, isto é, R\$7.000,00 (sete mil reais) por cada voo efetuado com panes reportadas no diário de bordo 007/PR-PPL/2015, página 006056, da aeronave marcas PR-PPL, sem ação corretiva por parte da autuada.

26. Considera-se caracterizada a infração descrita no AI em pauta, em face de prática capitulada no art. 302, III, e, do CBAer., isto é: "Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações: [...] III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

27. Aplique-se, portanto, 52 (cinquenta e duas) vezes a multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de **R\$364.000,00** (trezentos e sessenta e quatro mil reais), haja vista terem sido constatados 52 voos entre os dias 25/04/2015 a 29/05/2015 sem que fossem feitas ações corretivas requeridas em virtude das panes relatadas pelo piloto.

1.4. Notificada da decisão em 27/08/2018 (SEI 2187998) e inconformada com a aplicação da penalidade, interpôs a autuada, tempestivamente, recurso administrativo (SEI 2212461).

1.5. Em análise do recurso, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância -ASJIN, em Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 1185/2019 (SEI 3340541), decidiu por "**PROVER PARCIALMENTE** o recurso, **REDUZINDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para cada infração, totalizando **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**", tendo em vista entender aplicável ao caso a atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, que refere-se "*a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento*".

1.6. Ainda inconformada, a autuada apresentou recurso administrativo à Diretoria (SEI 3532368), cujos requisitos de admissibilidade foram atestados pela ASJIN, conforme Despacho Decisório nº 11 (SEI 3690481), por meio do qual também, em juízo de retratação, manteve a decisão recorrida, encaminhando o processo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANAC.

1.7. Por fim, em face do sorteio realizado na sessão pública de 25/03/2020, o presente processo foi remetido a esta Diretoria, para relatoria (SEI 4150611).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/05/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4336170** e o código CRC **8F055393**.

SEI nº 4336170